

CÓDIGO DE ÉTICA FORNECEDOR NACIONAL

JARAGUÁ DO SUL

2022

SUMÁRIO

1. Comunicação	4
2. Meio Ambiente	4
3. Saúde e Segurança	6
4. Trabalho Forçado	6
5. Assédio	7
6. Licença Maternidade	8
7. Não Discriminação	8
8. Igualdade de direitos	8
9. Trabalho Infantil	9
10. Trabalhadores Estrangeiros	9
11. Liberdade de Associação e Acordos Coletivos	10
12. Condições de habitação/dormitórios	10
13. Resíduos e Reciclagem	11
14. Engajamento com a Comunidade	11
15. Leis e Regulamentos	11
16. Informações Confidenciais	12
17. Lei geral de proteção de dados	13
18. Cumprimento dos Contratos Comerciais	13
19. Brindes e Presentes	14
20. Conflito de Interesse	14
21. Monitoramento e Cumprimento	14
22. Denúncias	15

CÓDIGO DE ÉTICA DE FORNECEDORES

O Grupo Malwee está comprometido com a atuação ética. Por essa razão, necessita garantir que todos com quem realiza negócios, incluindo fornecedores, indústrias, prestadores de serviços, agentes, distribuidores e consultores, abracem e demonstrem os mesmos padrões de comportamento ético.

Assim, alinhados com as diretrizes mundiais, na adoção de valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção, com o Pacto Global e compromissos com a infância, respeito às pessoas, preservação e novas gerações, exigimos que nossos Fornecedores cumpram os padrões deste Código de Ética, e que seus subcontratados também ajam em concordância com o mesmo.

1. Comunicação

Os Fornecedores do Grupo Malwee devem comunicar este Código e suas disposições a todos os seus funcionários e prestadores de serviço ao longo de sua cadeia de fornecimento.

2. Meio Ambiente

Os Fornecedores do Grupo Malwee devem cumprir todas as leis ambientais locais, estaduais e federais aplicáveis ao local de trabalho, aos produtos fabricados, aos métodos de fabricação e serviços, isto inclui adquirir todas as licenças e autorizações ambientais necessárias de acordo com seu segmento e mantê-las atualizadas.

Devem ainda, ter uma postura voltada a assumir uma abordagem preventiva, responsável e proativa para seus desafios ambientais e da sua pré-cadeia, indo além do que estabelece a legislação, controlando e mitigando seus impactos ambientais não utilizando e nem estimulando o uso de materiais e práticas considerados prejudiciais ao meio ambiente. E

promovendo o uso de tecnologias ambientalmente responsáveis e a responsabilidade socioambiental. Estas medidas devem considerar as melhores práticas para o controle e redução no consumo de:

- Energia, por meio da conscientização dos colaboradores quanto ao consumo, melhorias no ambiente de trabalho, manutenção preventiva dos equipamentos e quando possível com investimentos em matriz energética renovável, etc.;
- Água usando de forma racional, priorizando processos com menos consumos e perdas, viabilizando reuso e mantendo o consumo dentro dos limites estabelecidos por lei;
- Emissões atmosféricas, priorizando processos e equipamentos de baixo carbono, com matriz renovável, evitando desmatamentos, queimadas, transportes, etc.

Por consequência estas medidas de prevenção e redução devem ser aplicadas para os resíduos e efluentes.

Os fornecedores que possuem atividades com impactos sobre a biodiversidade, devem avaliar e adotar medidas que possam evitar ou minimizar os impactos causados, promovendo projetos de conservação e recuperação como medida compensatória.

Da mesma forma aqueles que fizerem uso de produtos de origem animal devem seguir os princípios do bem-estar animal, de acordo com a Farm Animal Welfare Council, que determina a:

- Garantir condições que evitem fome, sede e desnutrição;
- Garantir condições que evitem desconforto físico e térmico;
- Garantir condições que evitem dor, injúrias e doenças;
- Garantir condições que permitam as expressões normais de comportamento;
- Garantir condições que evitem medo e angústia;

Fornecedores que constarem na lista de áreas embargadas e autuações do IBAMA (<http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>), serão cancelados da lista de fornecedores do Grupo Malwee.

Isso se justifica porque queremos que nossos fornecedores também estejam em conformidade com os princípios 7, 8 e 9 do Pacto Global.

3. Saúde e Segurança

Os fornecedores do Grupo Malwee devem proporcionar aos trabalhadores um ambiente de trabalho limpo, seguro e saudável, e em conformidade com todos os padrões legalmente obrigatórios. Em qualquer circunstância, seja ela rotineira ou emergencial, devem agir de forma preventiva priorizando a proteção da saúde e manutenção da segurança.

4. Trabalho Forçado

Os Fornecedores do Grupo Malwee não devem utilizar nenhum tipo de trabalho involuntário ou forçado, inclusive trabalho sob confinamento, escravidão ou prisão.

Devem também, respeitar e apoiar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente em sua área de influência e assegurar a não participação da empresa em violações destes direitos, buscando eliminar toda forma de violação destes direitos que tomar conhecimento.

Fornecedores que constarem na Lista Suja do trabalho escravo: (<http://www.reporterbrasil.org.br/pacto/listasuja/lista>) serão cancelados da lista de fornecedores Malwee.

Isso se justifica porque queremos que nossos fornecedores também estejam em conformidade com os princípios 1, 2 e 4 do Pacto Global.

5. Assédio

Os Fornecedores do Grupo Malwee devem tratar todos os trabalhadores com respeito e dignidade. Nenhum trabalhador deve ser submetido à punição corporal, abuso ou assédio físico, sexual, psicológico ou verbal. Devendo estimular práticas que eliminem qualquer tipo de discriminação ou abuso aos trabalhadores.

Além disso, os fornecedores do Grupo Malwee não poderão punir seus funcionários com multas como prática disciplinar.

Código ética do fornecedor Versão 03

Isso se justifica porque queremos que nossos fornecedores também estejam em conformidade com os princípios 1, 2 e 6 do Pacto Global.

6. Licença Maternidade

Os fornecedores do Grupo Malwee devem seguir a legislação trabalhista aplicável na concessão dos direitos às mães e aos pais.

7. Não Discriminação

Os Fornecedores do Grupo Malwee devem assegurar que o emprego – incluindo a contratação, remuneração, benefícios, progresso, demissão e aposentadoria – seja baseado na competência e não em convicções ou quaisquer outras características pessoais. Devem ainda, estimular práticas que eliminem qualquer tipo de discriminação ou abuso aos trabalhadores.

Isso se justifica porque queremos que nossos fornecedores também estejam em conformidade com os princípios 1, 2 e 6 do Pacto Global.

8. Igualdade de direitos

Os Fornecedores do grupo Malwee devem seguir os princípios da igualdade de direitos entre homens e mulheres que proíbe a diferenciação de salários, de exercícios de funções e critérios de admissão, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

Isso se justifica porque queremos que nossos fornecedores também estejam em conformidade com o princípio 1 do Pacto Global e também com o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

9. Trabalho Infantil

Os Fornecedores do Grupo Malwee devem cumprir a legislação local referente à idade mínima dos trabalhadores, seja no meio nacional ou internacional, devem também erradicar efetivamente toda forma de trabalho infantil da sua cadeia produtiva.

Isso se justifica porque queremos que nossos fornecedores também estejam em conformidade com o princípio 5 do Pacto Global.

10. Trabalhadores Estrangeiros

Os fornecedores do Grupo Malwee devem cumprir as mesmas regras de admissão de um trabalhador brasileiro ao contratar um trabalhador estrangeiro e somente se ele estiver totalmente regular no país na qual reside. Fica proibido a discriminação salarial entre os trabalhadores brasileiros e estrangeiros e a empresa poderá ter no máximo 1/3 de trabalhadores estrangeiros.

11. Liberdade de Associação e Acordos Coletivos

Os Fornecedores do Grupo Malwee devem reconhecer e respeitar quaisquer direitos dos trabalhadores quanto ao exercício dos direitos de livre associação, inclusive de se inscrever ou não em qualquer associação. Também devem respeitar qualquer direito legal dos trabalhadores aos acordos coletivos.

Isso se justifica porque queremos que nossos fornecedores também estejam em conformidade com o princípio 3 do Pacto Global.

12. Condições de habitação/dormitórios

Os fornecedores do Grupo Malwee estão permitidos a fornecer moradia aos seus funcionários de acordo com a legislação brasileira, que poderá ser “para o trabalho” ou “pelo trabalho”. Não é permitido, sob qualquer hipótese, que a moradia esteja integrada ao local de trabalho. O Fornecedor que conceder moradia aos seus funcionários, deve cumprir as premissas descritas no Manual do auditor da ABVTEX <https://www.abvtex.org.br/manual-de-auditoria/> e atender as condições mínimas exigidas pela NR 24 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

13. Resíduos e Reciclagem

Os fornecedores do Grupo Malwee devem priorizar o uso de materiais recicláveis tanto nas atividades industriais (produtos têxteis) como nas atividades administrativas (embalagens e material de expediente). Os resíduos gerados na empresa devem ser coletados e dispostos por empresa terceira com licença ambiental válida para este tipo de atividade. Os resíduos devem ser destinados juntamente com os MTR's (Manifesto de Transporte de Resíduos). O fornecedor deve prezar pela segregação correta dos resíduos e pela reciclagem quando possível. Tema mencionado no parágrafo terceiro da cláusula oitava do contrato de prestação de serviço.

14. Engajamento com a Comunidade

O Grupo Malwee incentiva seus fornecedores a promover projetos que beneficiem as comunidades locais, a longo prazo, voltada para o desenvolvimento sustentável, respeitando as culturas, costumes e valores, estimulando a geração de renda para impulsionar a economia local, profissionalização de jovens e programas de educação ambiental.

15. Leis e Regulamentos

Os fornecedores do Grupo Malwee devem operar cumprindo plenamente todas as leis e regulamentos dos países onde atuam, aplicáveis ao seu negócio, e também a este Código.

Não devem participar de concorrências de cartas marcadas, fixação de preços, discriminação de preços ou outras práticas comerciais injustas, que violem as leis antitruste federais ou estaduais. Fornecedores que constarem na Lista do Portal da Transparência Ceis - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> ou no Cadastro de entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM - <http://transparencia.gov.br/cepim>, serão cancelados da lista de fornecedores do Grupo Malwee.

Devem ainda combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno. O fornecedor deverá agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis de antissuborno e anticorrupção.

Isso se justifica porque queremos que nossos fornecedores também estejam em conformidade com o princípio 10 do Pacto Global.

16. Informações Confidenciais

Fornecedores devem proteger as informações confidenciais do Grupo Malwee, mantendo-as em segurança, restringindo o acesso a essas informações àqueles que realmente necessitem conhecê-las para cumprirem suas funções, cientes de que não devem divulgar a outras partes interessadas de sua cadeia produtiva. Não devem discutir informações confidenciais em áreas públicas, bem como redes sociais, blogs pessoais e/ou corporativos, ou outros meios de comunicação que possam gerar risco de exposição indesejada da informação, sob pena de imediata rescisão contratual sem qualquer ônus para o Grupo Malwee.

17. Lei geral de proteção de dados

A partir da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 – “LGPD”), cada parte, por si e por seus colaboradores, obriga-se a cumprir com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

Governança e segurança. Cada Parte compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

À partir da vigência da LGPD, cada Parte deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

18. Cumprimento dos Contratos Comerciais

Os fornecedores do Grupo Malwee devem respeitar plenamente os contratos e acordos comerciais estabelecidos entre as partes, especialmente nos requisitos de preço, prazo e qualidade do produto. O fornecedor deverá cumprir as obrigações contratuais estabelecidas entre as partes, e respeitar este Código de Ética durante todo o período contratual.

19. Brindes e Presentes

Os fornecedores devem respeitar a proibição de aceite de quaisquer presentes, favores ou entretenimento por empregados do Grupo Malwee, caso isso comprometa, pareça comprometer ou influenciar qualquer decisão de negócios que envolva o recebedor.

20. Conflito de Interesse

Qualquer tipo de relação particular, de caráter habitual, entre fornecedores e colaboradores do Grupo Malwee deve ser comunicada, como, por exemplo, relações de parentesco entre o fornecedor e seus funcionários com colaboradores do Grupo Malwee.

21. Monitoramento e Cumprimento

O Grupo Malwee tomará medidas positivas, tais como inspeções anunciadas e não anunciadas aos fornecedores para assegurar o cumprimento deste Código.

Os fornecedores do Grupo Malwee devem manter todos os documentos necessários para demonstrar o cumprimento do Código e fornecer pleno acesso ao Grupo Malwee às instalações de produção.

22. Denúncias

Esperamos que Fornecedores que identifiquem que um funcionário do Grupo Malwee, ou qualquer pessoa agindo ou parecendo agir em seu nome, que possa ter adotado uma conduta ilegal ou imprópria denunciem imediatamente essa suspeita ao Grupo Malwee por meio do e-mail conduta@malwee.com.br ou telefone (47) 2107-7025.

Missão:

Estar presente na vida das pessoas, promovendo a autoestima e o bem-estar, por meio da oferta de produtos de moda com qualidade superior, respeitando os nossos colaboradores, a sociedade e o meio ambiente.

Visão:

Buscamos excelência em tudo que fazemos para transformar a vida das pessoas, encantando e elevando sua autoestima, através de marcas de moda admiradas e desejadas.

Valores:

Ética

Qualidade

Resultado

Foco no Cliente

Respeito às pessoas

TERMO DE RECEBIMENTO E CONCORDÂNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA DE FORNECEDORES

Entendemos que o Código de Conduta e Ética para Fornecedores revela os valores e princípios do Grupo Malwee, por meio de uma relação profissional e transparente com seus fornecedores.

Como fornecedor, me declaro plenamente ciente de todas as normas, diante do prévio recebimento da cópia integral do Código de Conduta do Grupo Malwee, razão pela qual, me obrigo a zelar pelo seu integral cumprimento em todas as relações comerciais mantidas com a empresa.

Declaro-me, ainda, apto a adotar, a qualquer tempo, todas as medidas necessárias para sanar qualquer descumprimento destas normas que venha a ser identificado.

O Grupo Malwee se reserva ao direito de cancelar, suspender, interromper ou rescindir, todo e qualquer contrato ou relação comercial, que descumpra ou não cumpra satisfatoriamente as normas constantes no Código de Conduta e Ética. A rescisão não importará em qualquer ônus ou prejuízo para o Grupo Malwee, em razão do descumprimento ou cumprimento parcial pelo Fornecedor.

O presente Termo de Recebimento e Concordância deste Código de Ética de Fornecedores pode ser eletrônico, via sistema OBC e/ou por assinatura física ou digital.

Assinatura do Representante Legal da Empresa _____

Nome do Representante Legal da Empresa _____

CPF: _____._____._____ - ____

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

CEP: _____._____._____ - _____ Bairro: _____

Município/Estado: _____ / _____

E-mail: _____

Telefone: (____) _____

DATA: ____/____/____